



LEI Nº 289/2014

SÚMULA: Altera incisos I,II,III,IV,V,VI e VII do Art.2º da Lei Municipal nº 263/2014, acrescenta inciso VIII e dá outras Providências.

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, CÉLIA CABRERA DE PAULA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I,II,III,IV,V,VI e VII do Art.2º da Lei Municipal nº 263/2014, bem como, acrescido a esse Artigo, o inciso VIII, passando a vigorar conforme disposto abaixo:

Art.2º - O incentivo será devido aos profissionais referidos no Art. 1º desta Lei, pelo efetivo desempenho de suas atribuições, através do cumprimento das metas abaixo relacionadas:

I – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Metas mensais:

- 100% visita mês;
- Educação e Saúde – 1 palestra;
- cumprimento de carga horária;
- falta justificada em 24 horas (atestado);
- trabalhar uniformizado (a) conforme as diretrizes da S.M.S.

II – AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Metas mensais:

- 50 visitas mês;
- 1 palestra mês;
- 100% de atendimento no Posto de Saúde;
- cumprimento de carga horária;
- falta justificada em 24 horas (atestado);
- trabalhar uniformizado (a) conforme as diretrizes da S.M.S.

III – ENFERMEIRO

Metas mensais:

- 125 atendimentos individual mês;
- 1 palestra mês;
- 100% de visitas domiciliares agendadas;
- cumprimento de carga horária;
- falta justificada em 24 horas (atestado);
- trabalhar uniformizado (a) conforme as diretrizes da S.M.S.



IV – MÉDICO

Metas mensais:

- 10 visitas domiciliares mês;
- 225 consultas na Unidade Básica de Saúde mês;
- cumprimento de carga horária
- falta justificada em 24 horas (atestado);
- trabalhar uniformizado (a) conforme as diretrizes da S.M.S.

V – ODONTÓLOGO

Metas mensais:

- 125 atendimentos individuais mês;
- 1 palestra mês
- 100% das visitas agendadas;
- cumprimento de carga horária;
- falta justificada em 24 horas (atestado);
- trabalhar uniformizado (a) conforme as diretrizes da S.M.S.

VI – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Metas mensais:

- cumprimento de carga horária
- falta justificada em 24 horas (atestado);
- trabalhar uniformizado (a) conforme as diretrizes da S.M.S.

VII – TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

Metas mensais:

- 50% de escovação supervisionada nas Unidades escolares;
- cumprimento de carga horária;
- falta justificada em 24 horas (atestado);
- trabalhar uniformizado (a) conforme as diretrizes da S.M.S.

VIII – NASF- Núcleo Apoio Saúde Família

Metas Mensais:

- Cumprimento de carga horária;
- falta justificada em 24 horas (atestado);
- trabalhar uniformizado (a) conforme as diretrizes da S.M.S"

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 04 de dezembro de 2014.

CÉLIA CABRERA DE PAULA
Prefeita Municipal